



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

(Processo Administrativo nº 23073.049798/2024-15)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de serviço de **diagramação: capa, organização da revista completa; inclusão de Orcid, fechamento em pdf, revisão do tratamento de imagens, inclusão de DOI, tabelas e gráficos e publicação no OJS/ Portal PEPSIC/BVS-PSI**, da Revista do NUFEN: Phenomenology and Interdisciplinarity, **qualis B1** vinculada a linha de pesquisa Fenomenologia: teoria e clínica do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.*

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

2.1. *O prazo de entrega dos bens é de 180 dias, contados do(a) recebimento do empenho em remessa única.*

2.2. *Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.*

2.3. Os bens deverão ser entregues no Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGP) situado no seguinte endereço R. Augusto Corrêa, 01 - Guamá, Belém - PA, 66075-110.

Garantia, manutenção e assistência técnica

2.4. *O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.*

2.5. *Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.*

2.6. *A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.*

2.7. *Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.*

2.8. *O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.*

2.9. *A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.*

3. CONTRATAÇÃO

3.1 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

3.1.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste documento;

3.1.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

3.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão deste documento;

3.3 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste documento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

4. SANÇÕES

4.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

4.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

4.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 4.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 4.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 4.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 4.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 4.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 4.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 4.1.9 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 4.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 4.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 4.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 4.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 4.1.1 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 4.1.1 a 4.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 4.1.2 a 4.1.7 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

4.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- 4.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 4.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 4.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 4.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 4.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 4.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 4.5 A aplicação das sanções previstas neste documento, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 4.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 4.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 4.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 4.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 4.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 4.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos neste documento.

5. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. *O custo estimado total da contratação é de R\$6.867,00 (seis mil, oitocentos e sessenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.*

Belém, 07 de Agosto de 2024.